



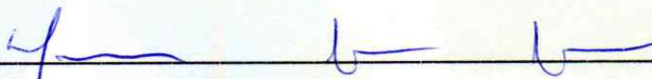
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de **CHAVAL-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, convoca a empresa: **HUMBERTO MARCAL FILHO - ME**, CNPJ n.º 24.975.924/0001-71, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2026-PE**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chaval/CE, 01 de setembro de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ N.º 07.146.301/0001-77
MAURICIO MELO MENDES
SECRETÁRIO

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA: **HUMBERTO MARCAL FILHO:24975924000171**
4000171
Assinado de forma digital por HUMBERTO MARCAL
FILHO:24975924000171
Dados: 2026.09.01 14:33:56 -03'00'





CONTRATO Nº 2026.09.01.05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2026 - PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE, E DO OUTRO A EMPRESA HUMBERTO MARCAL FILHO - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de CHAVAL/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º **07.146.301/0001-77**, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Tenente Manoel Olímpio, s/n, Centro Chaval/CE, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MAURICIO MELO MENDES, C.P.F. Nº 017.338.413-77, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa HUMBERTO MACAL FILHO, estabelecida na Rua Manaus, Nº 106, CEP 62.040-460, Alto Brasília – Sobral - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.975.924/0001-71, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). HUMBERTO MARCAL FILHO, portador (a) do CPF nº 019.269.983-08, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **09.002/2026 - PE** em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.** tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 197.185,59 (cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.





3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Educação e Cultura, com endereço na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N, Centro CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ – instantâneo und 1,005 kg. composição: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas (a, b1, b2, b6, c, d3 e pp), aromatizante e emulsificante lectina de soja. embalagem com dados de identificação e procedencia, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e registro no órgão competente, com data de fabricação e validade máxima de 06 meses no ato da entrega.	PCT	MARATA	544	R\$ 20,32	R\$ 11.054,08
2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL – und de 1 kg. apresentando coloração uniforme, livre de impurezas, umidade ou outros fatores que torne impróprio para o consumo. embalagem plástica resistente e com data de fabricação.	KG	AÇUCAR DO ZE	654	R\$ 5,49	R\$ 3.590,46
3	ARROZ BRANCO TIPO I – produto com cor e odor característico próprio para o consumo humano, livre de impurezas ou microorganismos. embalagem	KG	ACHEI	1460	R\$ 7,54	R\$ 11.008,40





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	plástica de 01 kg, com data de fabricação e acondicionada em fardos com 30 kg cada. prazo de validade mínimo de 06 meses na data da entrega.					
4	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA FINA. produto livre de umidade ou sujidades, torrada, de primeira qualidade, em embalagem íntegra de 1 kg com data de fabricação e validade mínima de 03 meses na data da entrega.	KG	DONA DE	242	R\$ 7,54	R\$ 1.824,68
5	FARINHA DE MILHO FLOCADA PACOTES DE 500 G. produto livre de impurezas ou microrganismos e umidade. com registro em órgão competente. sabor, cor e odor característicos preservados. data de fabricação e prazo de validade mínimo de 03 meses na data da entrega.	PCT	SERRAMIL	1195	R\$ 2,99	R\$ 3.573,05
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo (pacote de 750g), rico em vitaminas a, c, d, e. zinco, ferro e cálcio. embalagem resistente e não violadas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, com validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	PCT	ITAMBÉ	856	R\$ 23,60	R\$ 20.201,60
7	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 1 KG. produto com cor e odor característicos preservados. livre de impurezas ou microrganismos. embalagem plástica adequada, com data de fabricação. prazo de validade mínimo de 06 meses na data da entrega.	KG	DONA DE	313	R\$ 10,35	R\$ 3.239,55
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE FINO DE 400G. produto de qualidade com características preservadas, próprio para o consumo humano, livre de impurezas. embalagens plásticas resistentes. com registro em órgão competente, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 03 meses.	PCT	BOM SABOR	1245	R\$ 4,98	R\$ 6.200,10





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



9	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500 G. produto de qualidade com características preservadas, próprio para o consumo humano, livre de impurezas. embalagem plástica resistente. com registro em órgão competente, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 03 meses.	PCT	BRANDINI	1245	R\$ 8,52	R\$ 10.948,20
10	MASSA PARA PREPARO DE MINGAU. lista de ingredientes amido, farinha de arroz, vitamina a, b1, b3, b6, b12, c e ácido fólico e minerais ferro e zinco. sem glúten, sem corantes. caixa de 180 g.	CX	MAISENA	783	R\$ 7,57	R\$ 5.927,31
11	ÓLEO DE SOJA 900 ML. produto de origem vegetal próprio para o consumo humano, acodicionados em embalagem adequada com registro no órgão competente, data de fabricação e validade mínima de 03 meses na data da entrega.	UND	ABC	146	R\$ 12,76	R\$ 1.862,96
12	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. pacotes de 350g. produto íntegro e de boa qualidade, com data de validade na embalagem plástica e acodicionadas em caixas, com prazo de validade mínimo de 06 meses na data da entrega.	PCT	COELHO	377	R\$ 5,90	R\$ 2.224,30
13	BISCOITO MAISENA - com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. pacotes de 350g produto íntegro e de boa qualidade, com data de validade na embalagem plástica e acondicionadas em caixas, com prazo de validade mínimo de 06 meses na data da entrega.	PCT	COELHO	379	R\$ 5,86	R\$ 2.220,94
14	CARNE BOVINA MOÍDA - carne bovina moída sem osso, limpo, apresentando aspecto próprio de carne firme, não amolecida, nem pegajosa, cor característica, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, isentos de aponevroses,	KG	CAMARA	1.022	R\$ 22,88	R\$ 23.383,36





	cartilagem e ossos. o produto deverá ter validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, o mesmo deverá ter data de fabricação anterior a um mês da data da entrega. a embalagem deverá ter as seguintes informações: nome do fabricante data de fabricação, data de validade, peso máximo de 1 kg, devendo conter o tipo de corte moído. número do lote, número de registro do produto no órgão competente, carimbo do sis/sisp. o produto não poderá apresentar mínimo sinal de descongelamento.					
15	CORTE DE FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA) – coxa e sobrecoxa de frango congelado de boa qualidade, embalagem plástica pesando 01kg. prazo de validade mínimo de 10 meses.	KG	REGINA	757	R\$ 18,73	R\$ 14.178,61
16	CORTE DE FRANGO CONGELADO (PEITO) – peito de frango congelado de boa qualidade, embalagem plástica pesando 01kg. prazo de validade mínimo de 10 meses.	KG	REGINA	1.141	R\$ 25,35	R\$ 28.924,35
17	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA 400 G. produto natural adequado ao consumo humano, livre de impurezas, acidificados em embalagem resistente e vedada, com registro no órgão competente, data de fabricação e validade mínima de 03 meses na data da entrega.	PCT	ITAGUARY	691	R\$ 10,55	R\$ 7.290,05
18	OVOS DE GALINHA. produto fresco de tamanho médio a grande, casca inteira sem sujidades.	CARTELA	EMAPE	579	R\$ 26,42	R\$ 15.297,18
19	PAO MASSA FINA TIPO BOLA UNID. 40 G protegido em embalagem plástica contendo 10 unidades. prazo de validade de no mínimo 15 dias após a data de fabricação.	PCT	SHOPPING PAES	463	R\$ 9,38	R\$ 4.342,94
20	PÃO MASSA FINA TIPO HOT-DOG UNID. 40 G protegido em embalagem plástica contendo 10 unidades. prazo	PCT	SHOPPING PAES	463	R\$ 10,63	R\$ 4.921,69



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CHAVAl
Trabalhando e cuidando de todos!



	de validade de no minino 15 dias apos a data de fabricaçaõ.					
21	COLORAU - produto natural em pó, extraído do urucum embalado em sacos plástico de 100 g. prazo de validade mínimo de 10 meses.	KG	ITAGUARY	71,00	R\$ 14,720	R\$ 1.045,12
22	SAL REFINADO IODADO 1 KG. produto livre de impurezas e umidade, embalagem adequada. com registro no orgão competente, data de fabricaçaõ e prazo de validade mínimo de 06 meses da data da entrega.	KG	LEBRE	76,00	R\$ 1,610	R\$ 122,36
23	TEMPERO COMPLETO TIPO CASEIRO 500 ML. produto líquido, codimentado sem pimenta acondicionada em embalagem plástica com registro no orgão competente. data de fabricaçaõ e validade mínima de 03 mesesna data da entrega.	UND	DA CASA	192	R\$ 8,290	R\$ 1.591,68
24	ALHO IN NATURA - bulbo grande, de boa qualidade, não apresentar partes deterioradas (fungos, larvas).	KG	CEASA	83	R\$ 36,120	R\$ 2.997,96
25	BATATA INGLESA IN NATURA - produto íntegro, sem insetos ou sujidades, ótimo estado de conservaçaõ.	KG	CEASA	541	R\$ 10,20	R\$ 5.420,82
26	CEBOLA BRANCA - in natura: bulgo grande, de boa qualidade, não apresentar partes deterioradas (fungos, larvas).	KG	CEASA	376	R\$ 10,90	R\$ 3.793,84
VALOR TOTAL: R\$ 197.185,59(cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de dezembro do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAl - CEARÁ
Tel.: (88) 3625-1330 | E-mail: gabinete@chaval.ce.gov.br
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval-CE, CEP: 62.420-000
CNPJ: 07.146.301/0001-77



5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas dotações orçamentárias: 0902. 12 361 0013 2.053 – GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL, NO VALOR DE R\$ 131.341,40; 0902.12 365 0016 2.062– GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA, NO VALOR DE R\$ 28.276,40; 0902. 12 365 0016 2.061– GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CRECHE, NO VALOR DE R\$ 27.708,10; 0902.112 366 0014 2.065 – GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, NO VALOR DE R\$ 9.859,69. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 1552000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 14.133/02, do Decreto Municipal nº 10/2024, de 04 de março de 2024 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a)** executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;





g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais designados na ordem de compra emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no âmbito do município de Chaval/CE.





6.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)





e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.111/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Chaval/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval/CE, 01 de setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
MAURICIO MELO MENDES
SECRETÁRIO

Mauricio Melo Mendes
Secretário da Educação e Cultura
Portaria Nº 176/GAB 2025

HUMBERTO
MARCAL
FILHO:2497592400
0171
HUMBERTO MARCAL FILHO - ME
CNPJ Nº: 24.975.924/0001-71
HUMBERTO MARCAL FILHO
CPF: 019.269.983-08

Assinado de forma digital
por HUMBERTO MARCAL
FILHO:24975924000171
Dados: 2026.09.01
14:34:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Sora Pereira dos S. Filho CPF nº 692.429.603-72
2. Antonia Eliane Rocha Viana CPF nº 019.981.923-85

